



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A
REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

PORTARIA GM/MMA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no inciso X do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, faz saber que o Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006387/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria, que se encontra disponível no endereço eletrônico "<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-1/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios/atos-e-decisoes>".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS - FNRB

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de gerir o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB nos termos do art. 31 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos artºs. 97, 98 e 99 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, preferencialmente, em Brasília - DF e de modo virtual.

Seção II

Da Composição

Art. 2º O Comitê Gestor será composto da seguinte forma:

I - por um membro e dois suplentes:

- a) do Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) do Ministério da Economia;
- c) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) do Ministério da Cidadania;
- e) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- f) da Fundação Nacional do Índio - Funai; e
- g) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

II - por sete representantes de entidades ou organizações representativas das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, sendo:

- a) dois indicados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;
- b) dois indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf;
- c) dois indicados pelos representantes de povos e organizações indígenas integrantes do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI; e
- d) um representante de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional indicado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e

III - por um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros e os seus suplentes serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um(a) titular e dois(duas) suplentes cada, que serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os membros e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da nomeação no Diário Oficial da União, renovável por igual período.

§ 4º É permitido ao membro titular ou suplente do CG-FNRB o exercício de apenas 2 (dois) mandatos consecutivos, devendo aguardar pelo menos um mandato para eventual reapresentação.

§ 5º Incorrerá na perda de mandato o membro titular que ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 6º No caso de renúncia, conflito de interesse, afastamento ou morte do membro titular do CG-FNRB, assumirá o 1º suplente, até que a instituição que representa se manifeste sobre a nomeação de membro titular.

§ 7º No caso de designação de suplente para o mandato de titular, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins do limite de que trata o § 3º.

§ 8º 60 (sessenta) dias antes de expirar o mandato do membro do CG-FNRB, a Secretaria Executiva encaminhará correspondência à instituição que representa, solicitando manifestação sobre a sua recondução ou substituição.

§ 9º No caso de recondução, após o primeiro período de 2 (dois) anos de mandato do membro titular ou suplente, enquanto não houver resposta da instituição que representa, o membro será reconduzido.

§ 10º O membro titular ou suplente do CG-FNRB deverá comunicar ao Colegiado seu desligamento do órgão ou instituição que representa para que seja providenciado o seu

pedido de substituição ao órgão ou instituição indicados no art. 97 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

§ 11º Nos impedimentos ou afastamentos do seu presidente, o Comitê Gestor será presidido pelo membro suplente do Ministério do Meio Ambiente.

§ 12º A participação no Comitê Gestor do FNRB é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 13º O Comitê Gestor poderá convidar outros representantes, sem direito a voto, para participar de suas reuniões.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria Executiva e prestará o apoio técnico e administrativo necessário a organização das reuniões e funcionamento do Comitê Gestor.

Seção III

Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios:

I - decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB, observadas as diretrizes para a aplicação dos recursos estabelecidas pelo CGen;

II - definir, anualmente, o percentual dos recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções **ex situ**, que será destinado em benefício dessas coleções;

III - aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;

IV - aprovar o plano operativo quadrienal e revisá-lo bianualmente;

V - aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB;

VI - decidir sobre a contratação de estudos e pesquisas pelo FNRB;

VII - aprovar anualmente relatórios de:

a) atividades e de execução financeira;

b) desempenho da instituição financeira;

VIII - estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, o Distrito Federal e Municípios;

IX - estabelecer instrumentos de cooperação e repasse de recursos com instituições públicas nacionais de pesquisa, ensino e apoio técnico, inclusive com apoio financeiro do FNRB, para acompanhar as ações e atividades apoiadas pelo FNRB; e

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso II do **caput** não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) nem superior a 80% (oitenta por cento).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu(sua) Presidente(a), por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê Gestor será de metade dos seus membros mais um, sendo um deles, necessariamente, o(a) Presidente(a) ou seu suplente.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão numeradas em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de sua realização.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente(a) com antecedência mínima de trinta dias corridos.

§ 4º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 5º O calendário de reuniões aprovado a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

§ 6º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de quinze dias corridos.

§ 7º A pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos serão disponibilizados para os membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 8º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, devendo a pauta e documentos para deliberação ser enviados aos(às) conselheiros(as) com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 9º Os documentos originais ou cópias autenticadas apresentadas em versão impressa à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor serão digitalizados e disponibilizados em meio digital para os membros do Comitê.

§ 10º As reuniões do Comitê Gestor serão gravadas e/ou estenotipadas.

Art. 6º Para atender o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 13.123, de 2015, as despesas de deslocamento e estada dos membros titulares ou, na sua ausência, suplentes de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deste Regimento serão custeadas pelo FNRB, observado o disposto no § 6º do art. 97 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o membro deverá confirmar sua presença ou do(a) suplente com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias corridos da data da reunião.

§ 2º O custeio das despesas para a participação dos suplentes nas reuniões em que os titulares estiverem presentes estará sujeito à disponibilidade de recursos.

§ 3º No caso de as reuniões ocorrerem exclusivamente de modo virtual, não haverá custeio das referidas despesas contidas no Caput.

Art. 7º As reuniões do Comitê Gestor serão públicas, garantida a participação de convidados e observadores nos termos desse artigo.

§ 1º As reuniões poderão contar com sessões reservadas, quando a matéria em pauta incluir informações cuja proteção e resguardo de sigilo estejam previstos em lei.

§ 2º Caberá ao Presidente convidar especialistas ou membros de outros órgãos e instituições, conforme indicações dos membros do Comitê Gestor, para colaborar na discussão de temas específicos em uma reunião.

§ 3º Qualquer cidadão poderá solicitar a participação como observador nas reuniões do Comitê Gestor, sendo a participação deferida até o número máximo de pessoas comportado pela infraestrutura física do local da reunião.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor poderão conceder direito a voz aos participantes externos, quando solicitado.

Art. 8º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Caberá ao(à) Presidente(a), além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 2º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular ou nos casos de suspeição ou impedimento do titular no Comitê Gestor.

§ 3º A presença às reuniões será verificada pela assinatura dos membros em lista própria.

§ 4º No caso das reuniões que ocorrerem de modo virtual, a presença às reuniões será verificada de acordo com chamada e o login feito para a entrada no aplicativo da reunião.

Art. 9º De cada reunião do Comitê Gestor serão lavradas atas, com numeração sequencial, que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos e as decisões tomadas.

§ 1º As atas serão assinadas pelo Presidente após aprovação pelo Comitê-Gestor na reunião subsequente.

§ 2º Após assinadas, as atas serão arquivadas em formato digital na Secretaria Executiva do Comitê Gestor.

§ 3º As atas poderão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Seção II

Dos Ritos das Reuniões

Art. 10 As reuniões do Comitê Gestor observarão o seguinte rito:

I - verificação de quórum e instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente(a);

II - aprovação da pauta;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - discussão e decisão das matérias incluídas na ordem do dia;

V - apresentação e discussão de assuntos de ordem geral; e

VI - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A inversão de pauta, a inclusão e a retirada de matérias requeridas após a aprovação da pauta serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria simples.

Art. 11 A deliberação das matérias incluídas na ordem do dia obedecerá aos seguintes passos:

I - o(a) Presidente(a) apresentará o item da pauta e dará a palavra ao membro designado como relator(a), quando houver, que apresentará o seu parecer contendo relatório e voto;

II - os demais membros poderão usar a palavra e debater sobre questões pertinentes à matéria, permitida a apresentação de emendas por qualquer membro com a devida justificativa;

III - o(a) Presidente(a) anunciará o encerramento da discussão e, considerando o voto do(a) relator(a), quando houver, e as emendas apresentadas, encaminhará a votação da matéria;

IV - o Plenário prosseguirá a votação nominal e aberta na ordem de votação designada pelo(a) Presidente(a); e

V - o(a) Presidente(a) fará a leitura do resultado da votação para fins de registro na Ata da reunião.

§ 1º O parecer escrito, datado e assinado pelo(a) relator(a), quando designado(a) pelo(a) Presidente(a), será juntado aos autos do processo que instrui a matéria.

§ 2º Em caso de alegação de suspeição, impedimento ou conflito de interesses de qualquer membro, as questões preliminares serão resolvidas antes de qualquer etapa de decisão da matéria, observado o disposto nas Seções VI e VII deste Capítulo.

§ 3º Mediante solicitação de um ou mais membros ao(à) Presidente(a), com a devida justificativa, o Comitê Gestor pode deliberar para que determinado tema seja apreciado em caráter reservado pelos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12. Os debates serão conduzidos pelo(a) Presidente(a) do Comitê Gestor, que poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor solicitarão o uso da palavra ao(à) Presidente(a) para participar do debate.

§ 2º Qualquer membro poderá requerer esclarecimentos referentes a qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o encaminhamento para a votação.

§ 3º O aparte será permitido pelo(a) Presidente(a), se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 4º Na hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo determinado na pauta ou em caso de força maior, o(a) Presidente(a) poderá prorrogar ou suspender a reunião, que prosseguirá em data e hora a ser por ele estabelecida.

Seção III

Do Pedido de Vista e Da Retirada de Pauta

Art. 13. É facultado a qualquer membro requerer vista, uma única vez, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria e terá prioridade na pauta.

§ 2º A Secretaria Executiva, no decorrer de 15 (quinze) dias subsequentes ao término da reunião, encaminhará ao(à) autor(a) do pedido de vista, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, pelo autor do pedido de vista, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a realização da próxima reunião ordinária do comitê.

§ 4º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

§ 5º Na hipótese de descumprimento do prazo, o pedido de vista será desconsiderado.

§ 6º O (a) autor(a) do pedido de vista deverá apresentar o relatório na reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária do Comitê Gestor.

§ 7º A matéria objeto de pedido de vista será pautada e julgada, obrigatoriamente, na reunião subsequente do Comitê Gestor ou na reunião extraordinária convocada pelo Presidente para tratar da matéria.

§ 8º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista ou aceitos pedidos de retirada de pauta.

§ 9º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

§ 10. O Presidente poderá convocar reunião extraordinária para deliberar sobre o parecer decorrente de pedido de vista;

§ 11. As matérias em vias de prescrição e/ou decadência tramitarão em regime de urgência, sendo a eventual concessão de pedido de vista avaliada pelo Comitê.

Seção IV

Dos atos do Comitê Gestor

Art. 14. As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples na forma de:

I – resolução: quando se tratar de atos normativos provenientes do Plenário do Comitê Gestor que disciplinam matéria de sua competência.

II – deliberação: quando se tratar de ato decisório sobre assunto submetido ao Plenário do Comitê Gestor.

Art. 15. As resoluções e deliberações aprovadas serão assinadas pelo(a) Presidente(a) do Comitê Gestor e publicadas no Diário Oficial da União, as resoluções na íntegra e as deliberações em extrato.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos emanados do Comitê Gestor.

Seção V

Dos Grupos Técnicos

Art. 16. O Comitê Gestor poderá criar, quando entender necessário, Grupos Técnicos para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante prévia análise sobre a sua viabilidade orçamentária.

§ 1º Os Grupos Técnicos, quando instituídos, o serão mediante deliberação do Comitê Gestor, a qual definirá:

1. o escopo e/ou seu objetivo

2. o coordenador para o Grupo Técnico entre os membros do Comitê Gestor;

c) seu cronograma de atividades; e

d) a data de encerramento de seus trabalhos.

§ 2º O prazo para encerramento dos trabalhos dos Grupos Técnicos será definido em sua instituição, sendo prorrogável, mediante aprovação da justificativa apresentada por seu coordenador.

§ 3º O Comitê Gestor definirá a composição dos Grupos Técnicos, que incluirá órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor e, quando necessário, especialistas convidados.

§ 4º É livre a participação dos suplentes nas reuniões dos grupos Técnicos em que os titulares estiverem presentes.

§ 5º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, garantida a participação dos membros do Grupo Técnico.

Art. 17. Os coordenadores dos Grupos Técnicos são responsáveis pela convocação de suas reuniões e pela solicitação de suporte administrativo e operacional necessários ao seu adequado funcionamento junto à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, bem como pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após cada reunião, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e suas recomendações.

Parágrafo único. As reuniões dos Grupos Técnicos serão registradas de forma sumária com descrição das propostas, que serão apresentadas ao Comitê Gestor pelos respectivos coordenadores.

Seção VI

Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do(a) Presidente(a) do Comitê Gestor:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as reuniões e atividades do Comitê Gestor;

III - submeter à apreciação as matérias a serem decididas;

IV - providenciar a distribuição, e eventual redistribuição, das matérias para decisão entre os membros;

V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as resoluções e deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor e atos relativos ao seu cumprimento, bem como as atas das reuniões aprovadas;

VII – formalizar convite proveniente do Comitê Gestor, sempre que necessário e conforme indicações dos membros daquele Colegiado, à pessoas de notório saber ou especialistas para apresentação de esclarecimentos sobre temas em discussão pelo Comitê Gestor;

VIII - representar o Comitê Gestor perante quaisquer órgãos ou entidades;

IX - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, **ad referendum** do Comitê Gestor, quando não houver a oportunidade do Comitê Gestor se manifestar previamente; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões do Comitê Gestor.

Art. 19. São atribuições dos membros do Comitê Gestor:

I - comparecer e participar das reuniões do Comitê Gestor;

II - examinar e debater as matérias em pauta, com direito a voz e voto;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV - requerer vista de matéria constante da pauta;

V - solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de matérias sob exame do Comitê Gestor;

VI - apresentar relatórios e pareceres, oralmente e por escrito, nos prazos fixados;

Parágrafo único. São atribuições dos respectivos suplentes substituir o membro titular em suas ausências e seus impedimentos, assumindo todas as atribuições previstas nesse artigo.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - assistir o(a) Presidente(a) e os(as) Coordenadores(as) dos Grupos Técnicos, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os membros do Comitê Gestor e dos Grupos Técnicos e mantê-los informados e orientados acerca das atividades do Comitê Gestor;

III - assessorar e assistir o(a) Presidente(a) do Comitê Gestor em seu relacionamento com órgãos, entidades e colegiados da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil e grupos usuários e provedores;

IV - subsidiar o Comitê Gestor e os Grupos Técnicos com informações e estudos técnicos para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo Comitê Gestor; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Comitê Gestor.

Seção VII

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 21. Nos casos em que o Comitê Gestor entrar no mérito dos pedidos específicos de apoio financeiro aos projetos, os membros, titulares ou suplente, estarão impedidos de exercer as suas funções:

I - em cujo processo:

a) tenha interesse econômico ou financeiro diretos na matéria em pauta; ou

b) seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja o(a) representante legal ou estiver postulando como advogado(a) da parte interessada;

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao(à) interessado(a), ou que dele(dela) perceba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do seu julgamento; e

III - quando atue como advogado(a), firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao da matéria em julgamento.

Art. 22. Poderá o membro declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

Art. 23. O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados oralmente pelo(a) próprio(a) conselheiro(a) ou poderão ser suscitados pelos(as) demais conselheiros(as) ou pelos(as) interessados(as) diretamente na matéria em deliberação, na primeira oportunidade.

§1º A arguição dar-se-á durante a reunião plenária, garantida a defesa, na mesma oportunidade, da parte suscitada.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo(a) arguido(a), a questão será submetida à decisão do Comitê Gestor, podendo, nos parâmetros por este fixados, e verificada a complexidade, ser aberto prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 3º O membro que se declarar, ou venha a ser declarado pelo Comitê Gestor, impedido ou suspeito, não poderá exercer suas funções nas matérias relacionadas à declaração de impedimento ou suspeição, cabendo ao(à) respectivo suplente participar das discussões e decisão, desde que não se encontre na mesma situação do(a) titular.

Art. 24. Caso o(a) relator(a) e seus(suas) suplentes sejam declarados(as) impedidos(as) ou suspeitos(as), a matéria será redistribuída para novo(a) relator(a) no prazo de 15

(quinze) dias, reabrindo-se a contagem dos prazos regimentais para o(a) novo(a) relator(a) a partir do recebimento dos autos, devendo o processo ser apreciado na próxima reunião.

Seção VIII

Do Conflito de Interesses e do Afastamento

Art. 25. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, por meio de:

I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro do Comitê Gestor;

II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas decisões do Comitê Gestor ou de outros órgãos e instituições no exercício das atribuições que a Lei nº 13.123, de 2015, lhes confere;

III - exercício, direto ou indireto, de atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da função de membro do Comitê Gestor, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do Comitê Gestor fora dos limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor; e

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 26. Será afastado(a) da função de membro do Comitê Gestor, o membro titular ou suplente que:

I - encontrar-se em condição de conflito de interesses conforme disposto no art. 25; ou

II - perder o vínculo com o órgão da Administração Pública Federal representado na forma do art. 2º deste Regimento, ou com instituição a ele vinculada.

Parágrafo único. O afastamento previsto no **caput** obrigará o órgão ou a instituição a indicar novo membro titular ou suplente para compor o Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

Art. 27. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor promoverá a divulgação, preferencialmente em sítio eletrônico, dos atos editados pelo Comitê Gestor, bem como

de informações de interesse coletivo ou geral decorrentes das atividades do Comitê Gestor.

Art. 28. A Secretaria Executiva permitirá aos(às) interessados(as), ou seus(suas) representantes devidamente constituídos(as), a vista dos autos em trâmite no Comitê Gestor, em suas dependências.

§ 1º O(A) interessado(a) em ter vista dos processos que tramitam no Comitê Gestor, deverá dirigir à Secretaria Executiva solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar as informações não-sigilosas por qualquer meio.

§ 2º Os(As) interessados(as) ou seus(suas) representantes legais poderão obter certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia solicitação à Secretaria Executiva e ressarcimento do custo correspondente.

Art. 29. A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

Parágrafo único. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Comitê Gestor:

I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego público, tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

II - cidadãos(ãs) que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecida como sigilosa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Regimento Interno do Comitê Gestor poderá ser alterado mediante proposta de seus membros e aprovada por maioria absoluta do Comitê Gestor.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do **caput** deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão decididos pelo Comitê Gestor.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação no DOU.